



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 01 DE MARÇO DE 2011

Proj. de Lei Complementar nº 02/2011- Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1 977 – Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao Artigo 119, da Lei Municipal de 1 961, de 28 de Dezembro de 1 997, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, fica acrescentado o § 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 119 -.....
.....

§ 3º - São isentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, constantes no item 16.01 da lista de serviços, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2.011.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2011.